




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 18571/2019
DATA: 12/06/2019
Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO LEI N 109 /2019

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA – ES, AS FILAS
PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAL PARA PACIENTES COM
FIBROMIALGIA".**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra- ES, a preferência em filas e vagas de estacionamento dos pacientes com fibromialgia.

Art. 2º - Ficam as empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.



Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 11 de Junho de 2019.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implicam severas restrições a existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 11 de junho de 2019.




JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB